



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA

PARECER DS 24/2019

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-SEMA

INTERESSADO: SEMA-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA-PA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REVISTAS TEMÁTICAS PASSATEMPO.

**DIREITO ADMINISTRATIVO-DISPENSA DE LICITAÇÃO-REVISTA TEMÁTICA-
LICENCIAMENTO-ANALISE JURIDICA- ENQUADRAMENTO COMO
CONTRATO- LEI Nº 8.666/93- INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO- DISPENSA DE
TERMO CONTRATUAL.**

Trata-se de parecer jurídico relativo a aquisição de revistas temáticas com tema voltado exclusivamente em Meio Ambiente, que atende às necessidades desta Secretaria, no que diz respeito as ações de Educação Ambiental, capacitações, oficinas e seminários para os profissionais de Educação Ambiental e população do município de Ananindeua/Pará.

Foi encaminhado pelo Departamento Administrativo, a este Departamento Jurídico, pedido de emissão de parecer acerca da possibilidade de pagamento referente aquisição de revistas temáticas com tema voltado exclusivamente em Meio Ambiente para atender à necessidade desta Secretaria.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade do pagamento referente a aquisição de revistas temáticas com tema voltado exclusivamente em Meio Ambiente.

Constam nos autos o Memorando 016/2019, do Departamento de Administrativo Financeiro desta Secretaria informando a necessidade de aquisição de revistas temáticas com tema voltado exclusivamente em Meio Ambiente, Termo de Referência, Requisição de Orçamento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.

Entretanto, não obstante a regra geral acima citada, a mesma legislação brasileira em determinados casos faculta ao Administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal Nº 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Preliminarmente, há de se analisar se a contratação direta com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, exige que haja inviabilidade de competição, o que ocorre no caso em tela, uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA

que é necessário a aquisição de revistas temáticas com tema voltado exclusivamente em Meio Ambiente, que atende às necessidades desta Secretaria, no que diz respeito às ações de Educação Ambiental, capacitações, oficinas e seminários para os profissionais de Educação Ambiental e população do município.

O contexto atrai, portanto, de maneira indubitável, a hipótese de inexigibilidade de licitação, por total inviabilidade de competição (art. 25 da Lei 8.666/93).

Daí, pois, a possibilidade de aplicação ao caso do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, para dispensar a formalidade da lavratura de instrumento contratual específico.

Nesse sentido, em decorrência, não se pode olvidar de que surge a obrigatoriedade de observância do normativo acima, o qual norteia a conduta do agente público no sentido de esclarecer os fatores determinantes da pretendida contratação emergencial, meemos em face de a Administração haver afirmado que se encontra efetivamente justificada.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.


O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No que tange ao caso em tela, observa-se a inviabilidade de competição, ou seja, ausência de um pressuposto que justifique a realização de um certame licitatório, cito a pluralidade de ofertantes. Em suma, a ausência do pressuposto lógico, uma vez que, num âmbito do território nacional, atrelado a singularidade das necessidades da administração, fora constatado único ofertante, qual seja a empresa EDIOURO PUBLICAÇÕES LTDA.

Conclusão

Por todo o exposto, face análise do feito, opinamos pela Contratação Direta, tendo em vista a ocorrência da excludente de licitação, cito a Inexigibilidade, face circunstância especial inviabilizadora de competição, que afasta, peremptoriamente, a licitação, tudo de acordo com que prevê o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Ananindeua, 19 de fevereiro de 2019.


Danúbia Cristina Meireles de Assunção e Silva Santana
Assessora Jurídica OAB/PA nº 22.531